

**LEI Nº 3.675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Universal Supermercado Ltda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Universal Supermercado Ltda, CNPJ 94.278.348/0001-89, com a finalidade de conceder o uso de um terreno público, com área de 1.336,28 m<sup>2</sup> com prédios em alvenaria de 216,38 m<sup>2</sup> de área construída, denominado anexo ao prédio principal da antiga cadeia, sito a rua Ramiro Barcelos 427, centro, de propriedade do Município, matrícula 11.827 L-01 do Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul, a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

Parágrafo Único. A permissão de uso do bem descrito no *caput* será de forma onerosa mediante doação do bem móvel descrito na cláusula segunda do termo de permissão de uso em anexo à presente lei.

Art. 2º O prazo do Termo de Concessão de Uso de Bem Público será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do instrumento.

§ 1º A renovação dessa permissão de uso somente se efetivará mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º O Termo de Concessão de Uso Bem Público passa a ser o **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 3º Compete a Empresa:

- I. Manter as atividades propostas pela empresa no município, obedecendo integralmente o disposto no termo de permissão de uso em anexo a lei sob pena de rescisão contratual.

- II. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor e condições previstas no termo de permissão de uso.
- III. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel sendo vedada a retenção do bem por benfeitorias e/ou indenização sob qualquer pretexto em favor da permissionária.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Contrato de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do presente Contrato, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º A minuta do Termo de Permissão de Uso e o Memorial Descritivo são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, em 14 de novembro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

## ANEXO

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Encruzilhada do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico veterinário aposentado, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa UNIVERSAL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ/MF nº 94278348/0001-99, representada pelos seus diretores, GILBERTO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8017563621, CPF 23481170026 e, JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 101.269.804-7, CPF 373.826.160-53, estabelecida em Encruzilhada do Sul, na Rua Ramiro Barcelos, 408, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente termo de permissão de uso de bem imóvel da matrícula 11827, Livro 02 fl. 01 do Registro de Imóveis, localizado na Rua Ramiro Barcelos, 427 – Centro, no município de Encruzilhada do Sul/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste termo a outorga pelo PERMITENTE, da permissão de uso do seguinte bem imóvel municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do Bem Imóvel
<b>Terreno com área de 1.336,28 m<sup>2</sup> (Um mil trezentos e trinta e seis vírgula vinte oito metros quadrados), sendo 216,38 m<sup>2</sup> de área construída (anexo ao prédio principal da antiga Cadeia), conforme Croqui de Localização e Memorial Descritivo em anexo, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 427, Lote 09, Quadra 07, Centro desta cidade.</b>

CLÁUSULA 2ª Pelo uso do bem descrito na cláusula primeira, a PERMISSIONÁRIA doará ao PERMITENTE uma ambulância 2017 (zero km) contendo: isolamento térmico e acústico em placas de isopor devidamente montadas nas laterais e teto do veículo; revestimento interno de fibra de vidro na cor branca lisa e higienizáveis; piso nivelado em compensado naval 15 mm de espessura, revestido de manta de vinil sem emendas, com vedação; calafetagem de todas as bordas; janelas; janela padrão ambulância instalada na lateral direita com vidros deslizantes e acabamento interno em fibra de vidro; vidros padrão ambulância instalados nas portas traseiras; divisória em fibra de vidro com vão de comunicação padrão ambulância; bancos e maca; banco tubular, com assento e encosto e apoio de cabeça estofados na cor cinza e cinto de segurança , para 02 (dois) acompanhantes; Maca retrátil, com regulagem de altura de cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma em espuma revestido em courvim na cor cinza e cintos de segurança, fixados com parafusos M8 torque 24Nm; Elétrica: iluminação interna composta por 01 (uma) luminária instalada no teto do compartimento de atendimento; interruptores de acionamento das luminárias e ventiladores instalados na lateral direita próximo as portas traseiras; ventilador oscilante; sinalizador acústico e visual tipo barra na cor vermelha com sirene eletrônica de 01 (um) tom; Equipamentos: suporte para soro e plasma instalado próximo a cabeceira da maca; 01 (um) suporte para o cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação de cilindro; cilindro de oxigênio de 07(sete) litros com válvula e manômetro; Lixeira fixa na parede divisória; Grafismo: Palavra AMBULÂNCIA espelhada (invertida) no capô; palavra AMBULÂNCIA instalada na parte inferior das portas traseiras; cruces nos vidros das portas traseiras; cruces nas laterais do veículo; alteração do RENAVAM – passando para ambulância – o veículo não poderá estar emplacado, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único. O bem estipulado acima será entregue pela permissionária à administração em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira à PERMISSIONÁRIA de forma onerosa;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA 4ª São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;
- c) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- d) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- e) zelar pela manutenção e a conservação da originalidade do bem cedido;
- f) eventuais modificações/transformações ao prédio anexo deverão ser autorizadas por técnicos da administração a fim de garantir a estrutura da antiga Cadeia Municipal;
- g) arcar com qualquer encargo incidente sobre o imóvel durante o período de permissão, notadamente impostos, seguros, taxas e emolumentos;
- h) fará seguro total do prédio devendo, mediante correspondência, apresentar à administração cópia da apólice de seguro firmada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo por sua exclusiva conta todos os reparos e/ou reposições de peças e gastos com mão de obra, bem como eventuais danos e prejuízos causados a terceiros durante o período de vigência do termo de permissão;
- j) devolver o bem com seus acessórios, ao final do prazo contratual ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido, exceção feita às modificações/transformações formalmente autorizadas pela administração;
- k) realizar o PPCI e demais exigências legais de segurança;
- l) realizar o calçamento e a iluminação para utilização do bem, segundo critérios próprios da permissionária.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo do Termo de Concessão de Uso de Bem Público será de dez(10) anos.

§ 1º A renovação dessa permissão de uso somente se efetivará mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º O PERMITENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª São causas de rescisão deste termo:

- a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;
- b) as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo PERMITENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª Havendo rescisão de forma antecipada do Termo de Concessão de Uso adotar-se-á o seguinte regramento:

- a) Caso o Permitente der causa a rescisão de forma antecipada e após o transcurso da metade do prazo, não fará jus a permissionária a indenização de qualquer espécie;
- b) Caso a permissionária resolva entregar o bem antes do prazo estipulado tal conduta não ensejará penalidade ou incidência de qualquer multa, constituindo tal manifestação de vontade a expressa renúncia à indenização e/ou devolução de valores pagos de forma antecipada para utilização do bem no prazo originalmente ajustado.

## DO FORO

CLÁUSULA 8ª Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª Aplicam-se a este termo as normas previstas na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 10 Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Local e data.

**Prefeito**

**p/ Permissionária**